



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Quinta-feira • 23 de Fevereiro de 2023 • Ano XI • Nº 2666

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Wilson dos Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Ibitiara - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEY2QKE5MZM4MDDGNZC3QK

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### Lei Municipal nº 279/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, §§ 7, 8º, 9º e 11 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, **WILSON DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido, nos termos do art. 198, §§ 7º e 9º, da Constituição Federal, que a remuneração dos Agentes Comunitários (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), para a jornada de 40 (quarenta) horas, passa a ser de 2 (dois) salários mínimos nacionais, mediante repasse pela União.

**Art. 2º.** O vencimento dos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria, definido pelo art. 198, § 9º, da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** O cumprimento do que dispõe o *caput* dos arts. 1º e 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município obrigado a pagar o piso a partir do recebimento do recurso.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 198, §11, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Wilson dos Santos Souza  
Prefeito  
CPF: 888.540.405-34



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76




ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 23 de fevereiro de 2023.

  
Wilson dos Santos Souza  
Prefeito  
CPF: 883.540.405-34  
**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>